

LEI MUNICIPAL Nº. 1406, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

“Autoriza Contratação Emergencial de caráter temporário, para atender necessidades na área da Educação nas funções e quantidades a seguir especificadas e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, nas funções de Professor Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos anos iniciais, Professor Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos anos finais e Servente, com vistas a viabilizar serviços gerais na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, na quantidade e função a seguir especificadas:

Função	Quant.	Vencimento Mensal
Professor Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos anos iniciais	06	De acordo com o Art. 34, Inciso I, da Lei Municipal n.º 1292, de 23 de Dezembro de 2010, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.
Professor Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos anos finais	05	De acordo com o Art. 34, Inciso I, da Lei Municipal n.º 1292, de 23 de Dezembro de 2010, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.
Servente	04	Correspondente ao Padrão “2”, Art. 7º da Lei Municipal n.º 1304, de 14 de Fevereiro de 2011, do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.
Monitora de Escola de Educação Infantil	04	Equivalente ao Padrão “4” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os respectivos contratos, de caráter temporário, são pelo período adequado à real necessidade dos serviços, e com duração máxima de um ano.

Art. 2º - Os Contratos de Professores anos iniciais e finais terão que cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas, enquanto que o Servente cumprirá carga horária semanais de 42 (quarenta e duas) horas.

Art. 3º - A contratação autorizada é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado, os seguintes direitos;

I - Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;

II- Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;

III - Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Adicionais nos termos da legislação municipal;

VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS;

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei estão previstas nas seguintes dotações Orçamentárias:

05.02 – Secretaria da Educação, Cultura e Turismo

12.361.0047.2.1019 – Manutenção do Ensino Básico

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Indeterminado

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 25 de Fevereiro de 2013.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração
e Planejamento.